



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CÂMARA DE ENSINO**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2022 – Câmara de Ensino**

Altera, em parte, a Resolução nº 02/2018 - Câmara de Ensino, que estabelece critérios, normas e pontuação para institucionalização das atividades acadêmicas complementares ou extracurriculares como componente curricular dos Cursos de Graduação.

**A CÂMARA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 23402.009287/2022-20;

**CONSIDERANDO** o Art. 13 da Resolução nº 10/2021-Conuni e a excepcionalidade do ensino remoto, a presente Resolução aplica-se também à dispensa de componentes obrigatórios; e,

**CONSIDERANDO** a aprovação por maioria da plenária, na reunião ordinária realizada no dia 15 de março de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Resolução nº 02/2018 - Câmara de Ensino, de 20 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. O aproveitamento de atividades acadêmicas complementares ou extracurriculares pode ser estendido, de modo excepcional, para as disciplinas práticas definidas pelo Art. 13 da Resolução nº 10/2021 - Conuni, não ofertadas e/ou não adaptadas ao ensino remoto, exclusivamente, durante os semestres 2020.3, 2020.1, 2020.2 e 2021.1.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CÂMARA DE ENSINO**

§ 1º Os alunos que se enquadrem nesta excepcionalidade devem observar o disposto no Art. 3º desta resolução, devendo ainda:

I. Atender ao critério de correlação entre o conteúdo programático previsto no componente curricular objeto da dispensa e as atividades extracurriculares comprovadas para fins de dispensa;

II. Observar expressamente os critérios expressos no Anexo Único desta Resolução, conforme redação dada pela alteração da Resolução nº 01/2019.

§ 2º Para os fins do disposto no caput deste artigo, não é necessário que haja previsão estabelecida no Projeto Pedagógico do curso..

§ 3º As solicitações de aproveitamento de que trata este artigo devem ser protocoladas até a finalização do semestre 2021.1, em 29/04/2022.

§ 4º Fica limitado a um percentual de até 1% da carga horária total do curso a qual pertence o discente o aproveitamento previsto neste artigo.

Art. 15. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Câmara de Ensino.

Art.16. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data."

**Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.**

Petrolina, 05 de abril de 2022.

**ADELSON DIAS DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE**